



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº. 141/2023.**  
**REFERENTE: CARTA CONVITE Nº. 001/2023.**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0003457/2023.**

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANÍSIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA HLA  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, Cep.: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o senhor Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº. 36.139.664/0001-83, com endereço na Rua São Miguel, Nº. 509, Centro, Cep.: 64.900-000, Bom Jesus - PI, telefone (86) 99927-6602 e E-mail: hlaeng@gmail.com, neste ato representada pelo senhor (a) Herberth Leal Araujo, brasileiro, maior, portador (a) do CPF Nº. 024.976.693-09, residente e domiciliado na cidade Bom Jesus – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ANÍSIO DE ABREU - PI, conforme Planilha e Projeto Básico Anexo I, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:** É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº. 001/2023, com toda documentação pertinente ao mesmo.

  
**HERBERTH  
LEAL ARAUJO:**  
02497669309

Assinado digitalmente por HERBERTH  
LEAL ARAUJO:02497669309  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB-e-CPF A3, OU=EM BRANCO,  
OU=26648787000196,  
OU=PRESENCIAL, CN=HERBERTH  
LEAL ARAUJO:02497669309  
Res: Eu sou o autor deste documento



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº. 001/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:**

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 142.521,99 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais, e Noventa e Nove Centavos)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE nº 001/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:** Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados do CONVÊNIO Nº. 943451/2023 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR), conforme descrição abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 13.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 26.782.0010.2076 - Conservação de Estradas Vicinais	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações	<b>FICHA:</b> 449

  
**HERBERT  
LEAL ARAUJO**  
02497669309

Assinado digitalmente por HERBERT LEAL ARAUJO 02497669309  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Raciocínio Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, ou=CPF AS, ou=EM BRANCO  
\*OU=28848787000196, OU=PRESENCIAL, CN=HERBERT LEAL ARAUJO, 02497669309  
Fecha: Eu sou o autor deste documento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**FONTE DE RECURSOS:** 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor Eduardo Cleber Soares Macedo designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser

HERBERTH LEAL  
ARAUJO:

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO  
DN: CN=HERBERTH LEAL ARAUJO, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ET  
BPA-AND, O=55698787000196, OU=PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, CN=HERBERTH LEAL ARAUJO-22457669309  
Razão: "Eu sou o autor deste documento"



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu - PI, 26 de dezembro de 2023.

*Antonito de Oliveira Costa Filho*

**ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**HERBERTH LEAL**  
**ARAUJO:02497669309**

Assinado digitalmente por HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=26648787000196,  
OU=PRESENCIAL, CN=HERBERTH LEAL ARAUJO:02497669309  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-12-26 14:20:12

*Herberth Leal Araujo*

**HERBERTH LEAL ARAUJO**  
PELA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Leandro Farias Brito* CPF: *068.036.779-03*

2 - *Widmice da Rocha Silva* CPF: *672.381.733-87*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

## ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



### Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

**CW-025954/23**

nº contrato

**141/2023**

nº processo administrativo

**001.0003457/2023**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ANISIO DE ABREU-PI, conforme Planilha e Projeto Básico Anexo I, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.**

nome do contratado

**HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA –  
EPP,**

cpf/cnpj

**36.139.664/0001-83**

data da assinatura

**26/12/2023**

valor contratado

**R\$142.521,99**

data do cadastro

**28/12/2023**

data últ. alteração

**28/12/2023**